



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 15 de abril de 2025.

**Lei nº. 2630/2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial anual aos Servidores Públicos Municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** A presente revisão está calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2024 e março de 2025, pelo índice do IPCA, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 1886 de 2012.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual será na ordem de 6% (seis por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

**Art. 3º.** A presente revisão não se aplica aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º.** A presente revisão não se aplica também aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**BRAZ RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO